

Processo n.: @REP 17/00118797

Assunto: Representação (art. 113, § 1º, da Lei nº 8.666/93) acerca de supostas irregularidades no Edital de Pregão Presencial nº 07/2017 - aquisição de pneus e câmaras de ar

Interessado: Roda Brasil Pneus Ltda

Responsável: José Luiz Colombi

Procuradores constituídos nos autos: Matheus Camargo Mattiello e outro

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Botuverá

Unidade Técnica: DLC

Decisão n.: 366/2018

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar n. 202/2000, decide:

1. Determinar, com fulcro no parágrafo único do artigo 6º da Instrução Normativa n. TC-0021/2015, o arquivamento dos autos, em face da revogação do Edital de Pregão Presencial n. 07/2017, da Prefeitura Municipal de Botuverá.

2. Determinar, com fundamento no art. 7º, inciso II, da Instrução Normativa n. TC-0021/2015, à Prefeitura Municipal de Botuverá, na pessoa do seu Prefeito Municipal, Sr. José Luiz Colombi, que, em editais futuros e de objeto semelhante, não inclua cláusula com caráter restritivo à competitividade, como aquela constante no item 2.1.4, do Edital de Pregão Presencial n. 07/2017.

3. Dar ciência desta Decisão ao Responsável, aos procuradores constituídos, à Prefeitura Municipal de Botuverá e ao seu Controle Interno.

Ata n.: 36/2018

Data da sessão n.: 11/06/2018 - Ordinária

Especificação do quórum: Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Cesar Filomeno Fontes, Herneus De Nadal e José Nei Alberton Ascari

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas: Cibelly Farias Caleffi

Auditor(es) presente(s): Gerson dos Santos Sicca e Cleber Muniz Gavi

WILSON ROGÉRIO WAN-DALL
Presidente (art. 91, parágrafo único, da LC n.
202/2000)

CESAR FILOMENO FONTES
Relator

Fui presente: CIBELLY FARIAS CALEFFI
Procuradora-Geral Adjunta do Ministério Público junto ao TCE/SC